



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE INTERNATO**

**CONVÊNIO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS LUIZ RAMINA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, EM REGIME DE INTERNATO, PARA ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Profa. **SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**, brasileira, [REDAZIDA], professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob o [REDAZIDA], residente e domiciliada [REDAZIDA]

[REDAZIDA] cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pela Reitora da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA LUIZ RAMINA**, sediado na Rua Jeremias Maciel Perretto, nº 300, Campo Comprido, CEP. 81.210-310, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.687.336/0001-86, neste ato representado pelo seu Diretor Clínico, Dr. **ANDRÉ GIACOMELLI LEAL**, brasileiro, [REDAZIDA], Neurocirurgião, portador do CRM [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], encontrado no endereço acima mencionado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, atendendo à regulamentação de estágios curriculares definida na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e em face do disposto nos Instrumentos Jurídicos nos termos da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, e demais disposições aplicáveis e de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios no Internato do Curso de Medicina das instituições convenientes aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Internato do referido curso de graduação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O encaminhamento de alunos para estágio de Internato nas instituições de ensino implica no atendimento, por parte delas, à legislação vigente do Conselho Nacional de Educação e às normas, regulamentos e regimento interno do internato de cada uma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, mediante solicitação do aluno e correspondente autorização do Colegiado do Curso de Medicina da Instituição de Origem, com definição das áreas do Internato a serem cumpridas pelo Interno e do período correspondente, dentro do que preceitua a Resolução CNE / CES nº 4, acima referida, em seu artigo Sétimo.

*J*  
*S. M. J. S.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Os alunos celebrarão um Termo de Compromisso com a Unidade Concedente dos estágios mediante a interveniência da Instituição de origem no qual estarão definidos as normas e procedimentos que serão adotadas pelas partes citadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio serão as constantes na programação do Curso de Medicina da instituição concedente em seu internato, para as áreas pleiteadas e concedidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Instituição Concedente não se responsabilizará por ônus financeiros e quaisquer tributos, encargos legais, contribuições sociais e previdenciárias, direitos e encargos trabalhistas, ou outros de natureza equivalente ou análoga, que possam decorrer das atividades a serem desenvolvidas ao abrigo deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO**

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse das instituições convenientes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese da cláusula b, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro à Instituição de origem do aluno quando o estágio curricular é obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela instituição de origem nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97.

*[Assinatura manuscrita]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de denúncia ou rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 17 de Janeiro de 2018

*Suzana Maria Barrios Luis*  
**SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**  
Pró-reitora de graduação/UFAL

Suzana Maria Barrios Luis  
Coordenadora de Desenvolvimento  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 2145408

*André Giacometti Leal*  
**ANDRÉ GIACOMETTI LEAL**  
Diretor Clínico/CENTRO DE ESTUDOS  
E PESQUISA JUDIZIÁRIA  
INSTITUTO JUIZ RAMINA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF N°

*Mariana Wagner de Lemos*  
**Mariana Wagner de Lemos**  
Instituto de Neoplasia de Curitiba  
COREME  
Fone : (41) 3028-8569

2.

CPF/MF N°